

## CONSELHO MUNICIPAL MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLEDADE DE MINAS – CMS

### RESOLUÇÃO Nº 02/2026, DE 27 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre o julgamento da impugnação apresentada em face da votação realizada em 29 de janeiro de 2026 para escolha dos membros representantes dos trabalhadores e dos prestadores no Conselho Municipal de Saúde.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLEDADE DE MINAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial de sua competência deliberativa, e considerando a deliberação tomada pelo Plenário em reunião realizada em 27/02/2026;

CONSIDERANDO a impugnação apresentada em face da votação realizada em 29 de janeiro de 2026, relativa à escolha dos membros representantes dos trabalhadores e dos prestadores no Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que foi oportunizada aos membros do Conselho a leitura e análise do conteúdo da impugnação em reunião regularmente realizada;

CONSIDERANDO que a resolução que fixou a data da eleição e o respectivo edital encontravam-se publicados no site oficial da Prefeitura desde 12/01/2026, assegurando a devida publicidade e prévia ciência aos interessados;

CONSIDERANDO que a ata da eleição registra a lista de presença dos participantes aptos a votar, no total de 30 (trinta) votantes, tendo sido adotado critério uniforme quanto ao quantitativo de votantes por candidato, com a finalidade de preservar a isonomia, evitar favorecimentos e assegurar equilíbrio no processo de escolha;

CONSIDERANDO que, conforme registrado em reunião, houve orientação prévia aos coordenadores das unidades e setores para adequação do fluxo de atendimento, de modo a viabilizar a maior participação possível dos interessados na Pré-Conferência e na eleição;

CONSIDERANDO que as candidatas eleitas no pleito impugnado não participaram da deliberação nem da votação da presente matéria, justamente para preservar a imparcialidade da decisão, evitar conflito de interesse e resguardar a legitimidade do ato deliberativo;

## CONSELHO MUNICIPAL MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLEDADE DE MINAS – CMS

CONSIDERANDO que não restou demonstrada ilegalidade, cerceamento de participação, quebra da isonomia ou qualquer vício material apto a comprometer a validade do procedimento eleitoral;

CONSIDERANDO que será promovida retificação do edital para consignar expressamente os prazos de impugnação e recurso, como medida de aperfeiçoamento formal e de maior clareza procedimental para os atos futuros, sem reconhecimento de nulidade do procedimento já realizado;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica indeferida a impugnação apresentada em face da votação realizada em 29 de janeiro de 2026, relativa à escolha dos membros representantes dos trabalhadores e dos prestadores no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam mantidos íntegros os atos praticados e o resultado do pleito, por ausência de fundamento fático e jurídico apto a ensejar sua anulação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser encaminhada para homologação e publicação, nos termos cabíveis.

Soledade de Minas, 27 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde